



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI Nº 747, DE 5 DE JUNHO DE 2012.

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
E ORGANIZACIONAL DO CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO
ARROIO DO SILVA, E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ao Conselho Municipal de Educação compete estimular e propor a formulação da Política de Educação Municipal.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação terá caráter deliberativo, normativo, propositivo, mobilizador, consultivo, fiscalizador e controlador da implementação das Políticas de Educação Municipal.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - Elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;

II - Estabelecer normas e medidas para a organização e o funcionamento do da Rede Municipal de Ensino;

III - Emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado;

IV - Acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre planos de aplicação dos recursos destinados à educação;

V - Analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional;

VI - Promover diligência, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição desta Lei, propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes para a abertura do respectivo processo administrativo;

VII - Manter intercâmbio com os conselhos nacional, estaduais e municipais de educação, bem como, com conselhos e instituições afins;

VIII - Divulgar, anualmente, o planejamento e o relatório de suas atividades;

IX - Emitir parecer sobre a autorização de funcionamento de estabelecimentos de educação e ensino da Rede Municipal de Ensino; e

X - Estimular a participação da comunidade nas discussões referentes às políticas públicas para a Rede Municipal de Ensino.

Art.3º O Secretário Municipal de Educação deverá apreciar as decisões do Conselho Municipal de Educação, em um prazo máximo de trinta dias, ou devolvê-las ao Conselho, acompanhadas das solicitações das alterações com as devidas justificativas.

Parágrafo único. Vencido o prazo previsto *no caput* as decisões do Conselho Municipal de Educação serão consideradas aprovadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação, vinculado à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes será composto por no máximo de onze e no mínimo de nove membros e seus respectivos suplentes, divididos em:

I - Um representante do Poder Executivo;

II - Um representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

III - Um representante dos diretores das Unidades de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;

IV - Um representante dos diretores das Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;

V - Um professor do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;

VI - Um professor da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;

VII - Um representante dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino;

VIII - Um representante das unidades de ensino da Rede Estadual de Ensino;

IX - Um representante vinculado ao Conselho Deliberativo e/ou Conselho Escolar e/ou Associação de Pais e Professores da Rede Municipal de Ensino;

X - Um representante de instituições vinculadas aos portadores de necessidades educativas especiais, com sede no Município;

XI - Um representante das entidades comunitárias, com sede município.

Parágrafo único. A forma de escolha e indicação das representações no Conselho será definida em edital aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, publicado com antecedência mínima de quinze dias antes da eleição.

Art. 5º Os representantes das entidades somente poderão ser substituídos após o término de seu mandato no Conselho, salvo se sobreviver sua renúncia ou destituição na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 6º Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia de vacância, organizará a eleição para a escolha do novo representante para conclusão do mandato, salvo se faltar menos de cento e oitenta dias para a realização de novas eleições.

Parágrafo único. Será considerado como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual.

Art. 8º O Conselho será presidido por Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, todos eleitos em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de um ano, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

Art. 10º O Conselho Municipal de Educação funcionará em Sessão do Plenário e em reunião de Comissões Permanentes na forma regimental.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação poderá criar Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Art. 11 O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação o voto de desempate.

Art. 12 As reuniões do Conselho serão:

I - Ordinárias, realizadas trimestralmente;

II - Extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por um terço de seus conselheiros.

Art. 13 As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resoluções e parecer, conforme o caso.

Art. 14 O desempenho das funções de Conselheiro Municipal de Educação não será remunerado, sendo considerado de caráter relevante os serviços prestados e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos ou função pública e/ou privada.

Art. 15 Os membros do Conselho Municipal de Educação terão direito à inscrição, passagem e estadia para participarem de encontros voltados à função de Conselheiro, quando assim for definido em sessão plenária, condicionada à dotação orçamentária própria.

Art. 16 As decisões do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, deverão ser cumpridas pelas autoridades competentes, sob pena de responsabilidade a ser apurada na forma da Lei, por iniciativa do próprio Conselho Municipal de Educação.

Art. 17 Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação orçamentária própria consignados no orçamento do Município.

Art. 18 Caberá à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes assegurar as condições necessárias ao funcionamento do Conselho, incluída a infraestrutura necessária ao atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

Art. 19 Para a devida adequação, será instituída uma comissão provisória de eleição, serão nomeados para a comissão de eleição do Conselho Municipal de Educação os seguintes representantes:

I - Um representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

II - Um representante do Poder Executivo Municipal;

III - Um representante do Poder Legislativo Municipal;

IV - Um representante dos profissionais da educação da Rede Municipal de

Ensino;

V - Um representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino;

VI - Um representante dos diretores das unidades educativas da Rede Municipal

de Ensino; e

VII - Um representante vinculado ao Conselho Deliberativo e/ou Conselho Escolar e/ou Associação de Pais e Professores da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Os representantes de que trata este artigo terão o mandato de sessenta dias, para a devida eleição, sendo estes nomeados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Art. 20 A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 015, de 24 de fevereiro de 1997.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 5 de junho de 2012.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na secretaria de administração e finanças, em 5 de junho de 2012.

DIRNEI JOSÉ BERNARDO
Secretário de Administração e Finanças